

**MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

=====

Encaminha Projeto de Lei Complementar que  
“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo  
para atuar em colaboração com o DER e dá  
outras providências”.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o  
incluso projeto de lei complementar n.º 002/2026, que “Dispõe sobre  
autorização ao Poder Executivo para atuar em colaboração com o DER e dá  
outras providências.”

O Município de Dracena passa por significativa expansão urbana com  
surgimento de diversos novos loteamentos, além de empreendimentos  
que tem por finalidade minimizar o déficit habitacional.

Ocorre que essa expansão tem se dado, muitas vezes, às margens de  
estradas e rodovias administradas pelo Departamento de Estradas e  
Rodagem do Estado de São Paulo, situadas dentro do município de  
Dracena.

Não é incomum que haja a necessidade de intervenção do D.E.R. nessas  
estradas e rodovias para aumentar a segurança de acesso às mesmas, o  
que, por muitas vezes, esbarra em questões logísticas e financeiras que  
acabam atrasando a execução das obras, não conseguindo dar a resposta  
necessárias em tempo hábil.

A Prefeitura Municipal de Dracena possui estrutura para colaborar com o  
D.E.R. para tornar mais ágil a execução dessas pequenas obras de  
segurança, possuindo pessoal e maquinário para a execução de base de  
asfalto para a construção de rotatórias, acostamentos e outros dispositivos  
de segurança projetados pelo órgão estadual.





Isso proporcionará maior segurança, evitando acidentes nas estradas e rodovias administradas pelo D.E.R. situadas no município de Dracena.

Ficou consignado nesta Lei Complementar, também, que a colaboração não pode prejudicar a execução dos serviços públicos municipais, dando, com isso, prioridade aos serviços de responsabilidade do município.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar, tendo em vista a consecução de 100 novas casas populares pelo Município de Dracena junto ao Estado de São Paulo, aumentando a necessidade de construção pelo D.E.R. da rotatória de acesso ao bairro Florindo Tabachi, que já vai ser feita mediante a colaboração estabelecida nessa Lei Complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

GENI PEREIRA LOBO PESIN  
Prefeita Municipal

EXMO. SR.  
DANILO LEDO DOS SANTOS  
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE34-08C6-0D72-9742

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 26/02/2026 10:12:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/AE34-08C6-0D72-9742>

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 - DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para atuar em colaboração com o DER e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atuar em colaboração com o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo para a execução de pequenas obras que tenham por objetivo proporcionar maior segurança aos usuários das estradas e rodovias administradas pelo D.E.R. que estejam situadas no município de Dracena.

Parágrafo Único- As obras de que trata esta Lei Complementar referem-se a dispositivos de acesso e saída às estradas e rodovias administradas pelo D.E.R, como rotatórias, acostamentos, entre outras.

**Art. 2º.** A colaboração de que trata esta Lei Complementar dependerá da disponibilidade de pessoal e equipamentos necessários pela Prefeitura, não prejudicando a prestação dos serviços públicos municipais e contar com disponibilidade orçamentária para seu custeio.

Parágrafo Único- Não cumpridos os requisitos estabelecidos neste artigo, a Prefeitura Municipal de Dracena, em decisão fundamentada, poderá indeferir pedidos do D.E.R. feitos com base nesta Lei Complementar.

**Art. 3º.** A colaboração de que trata esta Lei Complementar deve ficar restrita a apoio ao D.E.R. na execução das pequenas obras de que trata o artigo 1º, devendo o referido departamento estadual assumir a responsabilidade técnica pela execução das obras.





§ 1º- Por se tratar de apoio para a execução de pequenas obras, fica autorizado o ajuste verbal entre a Prefeitura Municipal de Dracena e o D.E.R, nos termos do § 2º do art. 95 combinado com o artigo 184, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º- A importância estabelecida no § 2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para fins de aplicação desta Lei Complementar, refere-se ao montante que pode ser gasto pela Prefeitura Municipal de Dracena para a colaboração com o D.E.R.

§ 3º- Não se aplica o limite estabelecido no parágrafo anterior em caso de eventuais desapropriações de áreas para a construção dos dispositivos de segurança, quando devam ser custeadas pela Prefeitura Municipal de Dracena, sendo que a doação dessas áreas ao D.E.R dependerá de lei específica autorizadora.

§ 4º- Fica vedado o repasse de recursos financeiros pela Prefeitura Municipal ao D.E.R. para a colaboração de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Ficam alteradas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de 2026 para incluir, nas mesmas, autorização para a execução da colaboração estabelecida nesta Lei Complementar.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GENI PEREIRA LOBO PESIN  
Prefeita Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE6F-EBF5-939F-6D1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 26/02/2026 10:02:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/BE6F-EBF5-939F-6D1A>